

REGULAMENTO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
a) O que é Proteção Veicular?	4
b) Como podemos identificar se um Clube de Benefícios Mútuos é confiável?	5
c) Aspectos legais sobre os Clubes de Benefícios Mútuos.	5
c.1) Previsão do associativismo na constituição da república federativa do Brasil. Artigo 5.º, Incisos:	5
c.2) Previsão sobre associações no Código Civil Brasileiro.....	6
I .GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DO CLUBE DE BENEFÍCIOSMÚTUOS.	7
REGULAMENTO DA ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTÊNCIA MÚTUA.	9
III. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS.	9
SINDICÂNCIA	10
IV. DO REPARO DE DANOS PARCIAIS.	11
Dos associados.	11
2.1. Como se tornar um associado?.....	11
2.2. Exclusão do associado.	12
2.3. Reincidência.	12
2.4. Do pagamento.	12
2.5. Dos boletos.	13
2.6. Da Taxa Administrativa.	13
2.7. Solicitação de boleto.	13
2.8. Garantia do associado.	13
2.9. Ressarcimentos.....	14
2.10. Procedimento Administrativo Interno.	14

2.11. Documentos necessários para abertura de evento e ressarcimento.....	14
Em caso de danos parciais (ACIDENTE):	14
Em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL:	15
Em caso de Indenização Integral decorrente de ROUBO ou FURTO localizado: .	16
Documentos necessários para acionamento da Cobertura para TERCEIRO:	16
2.12. Substituição de veículo ou troca de titularidade.....	17
2.13. Exclusão do benefício de ressarcimento a terceiros.	17
2.14. Dever de informação.	17
DO PROGRAMA DE RATEIO	17
3.1) Do direito ao Programa de Rateio.....	17
3.2) Das regras de Rastreamento para fazer parte do Programa de Rateio.....	19
Em caso de abertura de chamado para manutenção do rastreador/localizador, o associado deverá comparecer em até 24 horas, sob pena de perder a proteção contra roubo e furto.....	20
3.3) Responsabilidade do associado	20
3.4) Óbito do associado.	21
3.5) Incêndio decorrente de colisão.	21
3.6) Rateio de danos materiais.	21
3.7) Prazo para ressarcimento e ou indenização.....	22
3.8) Veículos alienados.	22
3.9) Ressarcimento e ou indenização integral.....	22
3.10) Chassi remarcado.	23
3.11) Cota de participação.	23
3.12) Dos veículos recuperados ou tidos como perda total.....	24
3.13) Aumento da cota de participação.	24
3.14) Direito de regresso.....	24
3.15) Parcelamento do ressarcimento.....	24

3.16) Carência para uso de todos os benefícios.	24
3.17.) Aluguel de veículo reserva.	25
Parágrafo Segundo - O benefício não será concedido para os associados que possuem motocicletas.	26
3.18) Vidros.	26
DOS DANOS (PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS).....	26
OCORRÊNCIAS QUE ANULAM OS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS OU ATERCEIROS. .	27
DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	28
RESPONSABILIDADE SOBRE INFORMAÇÕES.	28
VIGÊNCIA	28

1 INTRODUÇÃO

a) O que é Proteção Veicular?

A Proteção Veicular, nada mais é do que o rateio, entre os associados, dos danos efetivamente ocorridos em seus veículos, além disso o rateio ocorre também quando acontece roubo, furto, colisão e incêndio decorrente de colisão. Diferentemente do contrato de seguro, que pela definição legal é um contrato onde o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados (Art. 757 do Código Civil Brasileiro), a associação também denominada de Clube de Benefícios Mútuos, não cobra o prêmio e além disso a proteção que o associado faz jus é para indenizações de danos efetivamente ocorridos, e não riscos predeterminados. O objetivo da associação é a aplicação do mutualismo que consiste em um sistema mais justo para o associado que deverá pagar, no mês seguinte, uma cota do rateio do dano que efetivamente ocorreu no mês anterior.

Entretanto se não houver dano, sinistro, furto ou roubo em um dos veículos do grupo, ou seja, se não ocorrer danos em um determinado mês, não haverá rateio, enquanto que no contrato de seguro, a pessoa paga de todo jeito, havendo ou não ocorrências.

A associação (Clube de Benefícios Mútuos) é composta pela união de pessoas com um objetivo em comum e sem finalidade econômica, ligadas pelo mutualismo, ou seja, todos ajudando um, nos momentos de dificuldades, o que faz com que todos contribuam com um valor irrisório mensalmente, ou por meio de pagamento único anual, e têm seu bem protegido, sem burocracia.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, parágrafos XVII a XVIII, a atividade das associações é livre e independe de interferência do Estado. Assim sendo, desde que a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA atue de acordo com as normas legais, a ética, os bons costumes, o compromisso de melhor atender seus associados e a transparência em suas atividades, não há que se falar em nenhuma hipótese de ilegalidade nas atividades da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA.

b) Como podemos identificar se um Clube de Benefícios Mútuos é confiável?

O primeiro passo, como um possível associado, é identificar o CNPJ deste Clube de Benefícios Mútuos no site da Receita Federal, além disso verificar os atos constitutivos deste Clube, ou seja, o Estatuto que deve ser fornecido ao associado para transparência.

A base do Clube de Benefícios Mútuos, onde fica? Se for um Clube de Benefícios que tem sua base fora do Estado em que você reside, não é seguro, pois quando você necessitar acioná-lo encontrará dificuldades, sendo assim procure um Clube de Benefícios Mútuos (associação) que tenha o registro no Estado da Federação onde você reside. Verifique também se este Clube de Benefícios Mútuos possui um endereço eletrônico (site) onde você poderá encontrar todos estes dados e informações, tais como Estatuto, número de CNPJ, endereço etc.

Além disso, o Clube de Benefícios Mútuos deverá ter um regulamento, como este, para esclarecer ao associado como poderá acioná-lo caso necessário. Verifique também o Serviço de Relacionamento com o Associado (SRA), isto consiste em uma ouvidoria onde o associado tem a oportunidade de fazer perguntas e ser direcionado para o setor competente para a resposta de eventuais dúvidas, via telefone ou por E-mail.

c) Aspectos legais sobre os Clubes de Benefícios Mútuos.

c.1) Previsão do associativismo na constituição da república federativa do Brasil. Artigo 5.º, Incisos:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

c.2) Previsão sobre associações no Código Civil Brasileiro.

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, serão destinados à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

I .GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DO CLUBE DE BENEFÍCIOSMÚTUOS.

a) Acessórios: são denominados de acessórios, original ou de fábrica, rádios, toca-fitas conjugados ou não; aparelhos de CD, DVD, Blue Ray, leitores de cartões de memórias, pen drives, receptor e ou transmissor de som, imagem e sinais, amplificadores; aparelhos de celular veicular, aparelhos de radar e ou GPS, air bags, aparelho de mídia em geral existentes ou que venham a ser produzidos, câmeras, faróis de neblina, faróis auxiliares, antenas elétricas e ou de teto, bem como as antenas inseridas no para-brisa, aquecedores de todas as formas, aparelho de ar refrigerado, exceto os que venham de fábrica,, rodas de liga leve ou de magnésio, exceto as rodas de liga leve de fábrica, pneus radiais e de perfis baixo, e outros itens dispensáveis ao funcionamento do veículo.

- b) Avaria prévias: consiste em danos existentes no veículo do associado antes da adesão ao plano de rateio do Clube de Benefícios Mútuos, ou existentes anteriormente a eventos danosos, tais como ferrugem, riscos, amassamentos, e demais partes danificadas, pinturas queimadas pelo sol ou desgastadas pelo tempo, e outras hipóteses assim configuradas.
- c) Aviso de acidente: consiste na imediata comunicação com prazo máximo de 2 (duas) horas ao Clube de Benefícios Mútuos de eventos passíveis de indenizações.
- d) Limite Máximo de Proteção: considera-se Limite Máximo de Proteção, o valor máximo da indenização paga ao associado ou a terceiro.
- e) Solicitação de associação: é o instrumento que formaliza e materializa o interesse de qualquer pessoa em associar-se no Clube de Benefícios Mútuos e de aderir a um de seus programas.
- f) Análise de acidente: consiste nos fatos narrados pelo associado, em Boletim de Ocorrências, ou em declaração quando não for o caso de BO, e verificados pelo Clube de Benefícios Mútuos, especificando as causas do acidente, sua natureza e gravidade, bem como croqui detalhado do local, indicando placas de sinalização, vertical e horizontal, onde tiver, além de outros dados que comprovem e esclareçam a origem dos fatos.
- g) Responsabilidade civil: consiste em reparação de danos materiais de forma pecuniária.
- h) Roubo: subtração do bem do associado mediante grave ameaça ou violência;
- i) Furto: subtração do bem do associado sem a utilização de grave ameaça ou violência.
- j) Recuperado: consiste no bem do associado que foi recuperado de um furto ou roubo, antes ou depois da indenização pelo Clube de Benefícios Mútuos.
- k) Associado: toda pessoa física ou jurídica de direito privado ou público que manifestou o interesse em associar-se ao Clube de Benefícios Mútuos optando por aderir a um dos benefícios oferecidos, não se confunde com consumidor.
- l) Valor de referência: consiste no valor atribuído ao veículo do associado em tabelle FIPE, ou em outro tipo de tabela, caso o veículo não se encontre mais na FIPE, ou ainda a avaliação de uma empresa revendedora de veículos usados, devidamente assinados pelo seu representante legal;
- m) Terceiro envolvido: pessoa que não é associada do Clube de Benefícios Mútuos e se envolve em fato danoso com um associado.
- n) Valor especificado: quantia fixa garantida ao associado, fixado em moeda corrente nacional, e estipulado pelo associado no ato de sua associação.
- o) RDP-3: Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros - consiste em valores destinados à cobertura de danos de natureza material causado a terceiros.
- p) Cota de participação: consiste em um valor de 5% a 10% (cinco a seis por cento) do valor do veículo, conforme modelo e contrato estabelecido, não podendo ser inferior ao valor entre R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme modelo e contrato estabelecido, que o associado deverá pagar ao Clube de Benefícios Mútuos, sempre

que acioná-lo.

q) Taxa administrativa: valor devido ao Clube de Benefícios Mútuos, destinado à cobrir as despesas administrativas do mesmo;

r) Taxa de associação: é o valor correspondente à entrada do associado no Clube de Benefícios Mútuos, independentemente do benefício escolhido;

s) Programa de rateio: consiste na formação de um grupo de pessoas que optam, através do mutualismo, em reunir esforços de natureza pecuniária e dividir entre os participantes deste grupo, prejuízos relativos à danos efetivamente ocorridos em seus veículos, tais como: furto, roubo, colisões e incêndios;

t) Procedimento Administrativo Interno: consiste em procedimento de natureza administrativa, interno e sigiloso, promovido pelo Clube de Benefícios Mútuos, com a finalidade de apurar a culpa do associado ou do terceiro envolvido em caso de acidentes envolvendo os veículos dos associados e de terceiros, além de outros eventos que não caracterizam acidentes.

REGULAMENTO DA ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTÊNCIA MÚTUA.

Este regulamento foi criado com o objetivo de esclarecer aos associados da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, acerca de seus direitos e deveres no tocante aos procedimentos a serem adotados pelos mesmos, sempre visando o mutualismo, o respeito pelos demais associados e a garantia do menor valor do rateio.

Sendo assim, este regulamento estabelecerá normas procedimentais indispensáveis para o bom relacionamento entre os associados e ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA.

Objetivos da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA, Conferir aos seus associados uma gama de benefícios e programas, tais como, assistência odontológica, descontos em farmácias, supermercados, auto peças, lojas em geral, faculdades e demais estabelecimentos de ensino, bem como de cursos livres, além de outros produtos e serviços que possam surgir e que a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA possa contratar para benefício de seus associados, além disso oferecer aos seus associados o programa de rateio de danos efetivamente causados ou sofrido nos veículos dos associados que aderirem a ele.

III. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS.

a) Dependendo da via em que ocorreu o acidente, acionar imediatamente a Polícia Militar ou a Polícia Rodoviária Federal a fim de que seja lavrado o Boletim de Acidente de Trânsito, bem como no caso de furto ou roubo o registro da Ocorrência na Polícia Civil (Furtos e Roubos);

- b) Em caso de incêndio: Laudo pericial do Corpo de Bombeiros, registro na polícia civil se o incêndio for criminoso e declaração com reconhecimento de firma e pelo menos dados de duas testemunhas que presenciaram o fato, desde que não sejam parentes ou cônjuge do associado;
- c) É terminantemente proibido ao associado que se envolve em um acidente, causado ou não por ele, de pequena ou grande monta, celebrar acordos com o terceiro envolvido com outros Clubes de Benefícios Mútuos, com seguradoras ou com quem representarem o terceiro, fica impedido da mesma forma assumir culpa nos casos de acidentes, assim, ficando claro que caso celebre o acordo será nulo de pleno direito, podendo, em virtude disso, o associado ser excluído do grupo do Clube de Benefícios Mútuos;
- d) Em caso de acidentes envolvendo terceiros, identifica-los sempre que possível, no Registro do BO, devendo conter os seguintes dados: nome, RG, endereço e telefone; nome de pelo menos duas testemunhas com os respectivos endereços e sempre que possível telefone e documento de identificação;
- e) Ocorrendo o evento danoso, o associado tem por obrigação apresentar juntamente com os demais documentos já mencionados, 3 (três) orçamentos devidamente assinados e com numeração de CNPJ, sendo que 1 (um) destes seja em empresa específica de indicação da associação.

SINDICÂNCIA

A sindicância é um procedimento obrigatório em caso de Furto, Roubo, Perda Total, Colisão e incendio em caso de colisão e todo tipo de ocorrência que envolva o bem protegido pela associação. Trata-se de um procedimento investigativo-pericial que servirá de instrumento basilar para a instauração do procedimento administrativo para ressarcimentos e indenizações. Iniciará após a abertura do evento, com a entrega de toda documentação exigida no item 2.11 deste regulamento, terá a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco). Se o procedimento de Sindicância necessitar de resultados de exames ou laudos que dependam de autoridade pública, como laudos de corpo de bombeiros, laudos do departamento médico legal, exames etílicos e outros exames para verificação de uso de substâncias tóxicas e ou entorpecentes, bem como, álcool e todo e qualquer tipo de entorpecentes ou remédios, seja controlado ou não, mas que venha a ter dado causa a situações que contribuíram para o evento danoso, bem como, apurar a capacidade mental e técnica do condutor do veículo, quer seja associado ou não, a Sindicância ficará suspensa até resultado final do exame e emissão do devido laudo. Durante este tempo de verificação o processo de ressarcimento e de indenização ficará suspenso.

IV. DO REPARO DE DANOS PARCIAIS.

Inicia-se o procedimento para reparo de danos parciais de veículos de associados e terceiros logo após o pagamento da cota de participação, exclusivamente em oficinas credenciadas da Acosta. O prazo para a finalização do reparo dependerá da extensão do dano, da complexidade técnica de reparação, do modelo do veículo, e ainda da disponibilidade de peças no mercado. Caso o associado por meios próprios, leve o veículo em oficina não credenciada, ou oriente terceiro a assim a fazer, perderá de forma automática o direito de reparação.

Dos associados.

2.1. Como se tornar um associado?

Para tornar-se um associado, a pessoa física ou jurídica de direito privado e ou de direito público, por seu representante legal, no ato da associação ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento de associação, deverá fornecer ao Clube de Benefícios Mútuos cópias:

- a) CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
- b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero quilômetro;
- d) Comprovante de residência;
- e) Documento de identidade e CPF, pessoa física;
- f) Contrato social ou estatuto, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, bem como comprovante de representação em se tratando de pessoa jurídica de direito público;

OBS: É de inteira responsabilidade do associado estar em dias com seus documentos pessoais, bem como, os documentos dos veículos protegidos.

Cumpra-se destacar que, a irregularidade na documentação do veículo, não impedirá a inserção do mesmo na associação, mas poderá influenciar diretamente no programa de rateio em caso de eventos danosos.

2.2. Exclusão do associado.

A exclusão do associado se dará na forma do previsto no estatuto e deverá ser expressa (escrita), neste caso, o associado deverá comunicar a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA por meio de formulário adequado, e a disposição do mesmo na sede da associação ou no site, podendo ainda ser feita mediante e-mail, ou qualquer outro meio hábil, isto é, que dê a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA, a certeza da opção sobre sua exclusão, ficando a associação no direito de cobrar judicial ou extrajudicialmente as parcelas que porventura estejam em atraso, além de incluir o nome do associado nos bancos negativos de dados (SPC, SERASA e Protesto em Cartório). Em caso de exclusão do associado em que a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA tenha que acionar o departamento jurídico para a realização das cobranças pendentes, ficará por conta do associado que deu causa o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbências, além de multas e juros legais.

2.3. Reincidência.

Se o associado se envolver em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito num período de 12 (doze) meses, o valor de sua cota de participação, inclusive para acionamento de terceiro, será multiplicado pela quantidade de envolvimento em sinistro.

Havendo o acionamento para reparo/troca de para brisa ou vidros laterais e traseiros 2 (duas) ou mais vezes em um período de 12 meses, o valor da cota de participação também será multiplicado pela quantidade de acionamentos recorrentes dentro do prazo mencionado.

2.4. Do pagamento.

Os associados pagarão ao Clube de Benefícios Mútuos, através de boleto bancário ou outro meio hábil, além do valor do rateio mensal um valor correspondente à Taxa Administrativa, independentemente do benefício que optar, a fim de cobrir as despesas administrativas do Clube de Benefícios Mútuos.

2.5. Dos boletos.

Os boletos serão enviados aos associados, por intermédio de e-mail ou outro sistema hábil, sendo que, os mesmos terão acesso às segundas vias no site da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, a data de vencimento dos boletos será no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) conforme contrato, de cada mês, em caso de atraso no pagamento na data ocorrerá a inadimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incidindo multa de 2% (dois por cento) mais mora de 0,33 ao dia, além disso o associado inadimplente estará automaticamente desprotegido e com 5 (cinco) ou mais dias de atraso, o associado deverá OBRIGATORIAMENTE submeter seu veículo à nova vistoria arcando com o custo da mesma sendo, valor a partir de R\$ 50,00 a depender da localização deste, além de ter que pagar nova taxa de associação.

Em caso de INADIMPLÊNCIA, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos, inclusive o Programa Rateio da Acosta Proteção Veicular além de estar sujeito à eliminação do quadro de associados, e, ainda, poderá ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.6. Da Taxa Administrativa.

O valor da taxa administrativa será reajustado todo mês de dezembro pelo índice IGP-M, ou a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, justificando a adoção de tal medida;

2.7. Solicitação de boleto.

Se o associado não receber o boleto para pagamento, deverá contatar a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA e solicitá-lo, ou imprimir-lo na área restrita do associado no site, sendo que o não recebimento não isentará o associado de procurar efetuar o pagamento.

2.8. Garantia do associado.

Os valores das contribuições garantem ao associado, que optar pelo programa de rateio, a ser ressarcido ou indenizado, pelos valores correspondentes ao evento danoso até no limite do valor que foi optante na data de sua associação.

2.9. Ressarcimentos.

O Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros (RDP-3) será pago no valor limite de sua opção no momento de sua associação, estes valores serão pagos caso o associado cause danos materiais a terceiros e haja culpa por parte do mesmo, apurada em procedimento administrativo (interno) ou judicial;

2.10. Procedimento Administrativo Interno.

Se o associado se envolver em acidente com o seu veículo e causar danos materiais a terceiros, havendo culpa por parte do associado e este fato for apurado em procedimento interno (administrativo) os valores, até o limite optado pelo associado, serão pagos ao terceiro contra recibo detalhado pela ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA. Caso haja dúvidas sobre a culpa do associado, o pagamento ao terceiro só será realizado após decisão judicial transitada em julgado condenando o associado ao pagamento, neste caso limitar-se-á também ao valor optado pelo associado, e sendo o dano de maior valor, o complemento será pago pelo associado. Ocorrendo o acima narrado, o associado deverá fornecer ao Clube de Benefícios Mútuos todas as documentações necessárias para a verificação do ocorrido, além do nome e endereço de duas testemunhas que presenciaram o fato, desde que não sejam parentes ou cônjuge de uma das partes envolvidas. O prazo para a análise do procedimento administrativo para apuração da culpa do associado será de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco). O procedimento de natureza administrativa será sigiloso sendo que o terceiro e o associado terão acesso apenas à decisão fundamentada. Desta decisão não caberá recurso administrativo, podendo o terceiro ou associado uma vez inconformado buscar a tutela jurisdicional, sendo vedado o acesso a cópia ou originais de documentos produzidos ou juntados nos autos do procedimento administrativo.

2.11. Documentos necessários para abertura de evento e ressarcimento.

Em caso de danos parciais (ACIDENTE):

- Boletim de ocorrência (RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT) feito no momento do acidente e conforme norma vigente.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).
- Prontuário médico quando houver atendimento.
- Caso ocorra incêndio, o(a) associado(a) deverá apresentar RO, BRAT, BAT, BOAT,

DAT, EDAT ou E-BRAT e laudo pericial de investigação de incêndio e explosão.

Em caso de INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- Boletim de ocorrência (RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT).
- Perícias e laudos confeccionados pelos órgãos competentes. Caso o condutor do veículo associado tenha sido encaminhado para atendimento médico-hospitalar, providenciar a entrega da ficha clínica de atendimento (Prontuário médico). Em caso de morte do condutor do veículo associado, providenciar o laudo necroscópico.
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- Cópia do contrato social ou cópia do Estatuto (na hipótese do proprietário do veículo ser Pessoa Jurídica).
- CRV (Certificado de Registro de Veículo - DUT), preenchido e assinado sob firma reconhecida por autenticidade.
- Documento de transferência com os seguintes dados: ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA MÚTUA- CNPJ: 33.388.953/0001-28, Rua Adalberto Simão Nader, 1501 - República, Vitória/ES
- Cópia simples da CNH do condutor e associado.
- Formulário de Indenização Integral, com firma reconhecida da assinatura do proprietário legal do veículo.
- Cópia do RG e CPF ou CNPJ e comprovante de residência do associado/beneficiário da indenização.
- Nota fiscal de saída do ativo imobilizado. Em caso de isenção de emissão da nota fiscal, formalizar em papel timbrado com carimbo do CNPJ (na hipótese do proprietário do veículo ser Pessoa Jurídica).
- IPVA, DPVAT e multas (quitados).
- Manual e chaves do veículo (incluindo as chaves reservas).
- Nota Fiscal de compra do veículo - *em caso de cobertura de 0km.*
- Procuração por instrumento público
- Caso ocorra incêndio, o(a) associado(a) deverá apresentar RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT e laudo pericial de investigação de incêndio e explosão.
- Em caso de furto ou roubo não localizado, deverá o associado apresentar certidão de não localizado.

Parágrafo único: Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

Em caso de Indenização Integral decorrente de ROUBO ou FURTO localizado:

- Boletins de Roubo/Furto/Auto de Localização e Auto de Entrega.

Obs.: Caso o veículo seja localizado e a indenização ainda não tenha sido efetuada, providenciaremos a devolução dos documentos para providências de recuperação do veículo.

Parágrafo Único - Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

Documentos necessários para acionamento da Cobertura para TERCEIRO:

- Cópia do CPF e RG do condutor/proprietário do veículo.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atual.
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor/proprietário do veículo.
- Registro imediato de Ocorrência policial (RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT).
- Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone), atual dos três últimos meses.

Parágrafo Primeiro - A solicitação dos documentos mencionados não caracteriza a cobertura do presente evento.

Parágrafo Segundo - A Acosta reserva-se ao direito de requerer a apresentação de documentos complementares à análise do evento, cuja solicitação será encaminhada ao associado.

Parágrafo Terceiro - Para retirada de objetos de uso pessoal ou equipamentos instalados no veículo, informar-nos imediatamente os itens a serem retirados. Aguarde a autorização e então se dirija ao local de guarda do veículo em até 3 dias. Após esse prazo, não será possível a retirada de qualquer item que esteja no veículo, pois providenciaremos a remoção do mesmo.

2.12. Substituição de veículo ou troca de titularidade.

No caso de substituição de veículo será cobrado um valor a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais), variando de acordo com o local onde o veículo será vistoriado, referentes ao cadastro e à realização da nova vistoria. E nos casos de troca de titularidade, o valor cobrado será a partir de R\$ 100,00 (cem reais), variando de acordo com o local onde o veículo será vistoriado.

Parágrafo Único - Somente será autorizada a troca de titularidade e substituição do veículo se o associado estiver com o boleto quitado, sendo necessário enviar o aceite devidamente assinado.

Caso o novo veículo tenha valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, ou nos casos previstos no item 3.2 deste regulamento obrigatoriamente terá que ser instalado rastreador, portanto, deverá ser pago o valor referente à taxa de instalação, valor a partir de R\$50,00.

2.13. Exclusão do benefício de ressarcimento a terceiros.

Os associados proprietários de veículos de aluguel, locadoras, CFC (Centro de Formação de Condutores) não terão a opção de Ressarcimento a terceiros.

2.14. Dever de informação.

O associado que mudar de endereço deverá comunicar ao Clube de Benefícios Mútuos imediatamente, para regularização de cadastro.

DO PROGRAMA DE RATEIO

O Programa de Rateio, consiste na divisão (rateio) dos danos (prejuízos) causados ou sofridos pelo associado, serão apurados os eventos (danos) e no mês seguinte lançados no boleto do associado para pagamento, devidamente rateados, ou seja, dividido pelo número de associados optantes pelo programa de rateio. A fórmula do rateio é simples: valor dos danos dividido pelo número dos associados.

3.1) Do direito ao Programa de Rateio.

a) O associado que optar pelo Programa de Rateio, para ter acesso ao mesmo deverá:

- 1) Estar em dia com suas contribuições associativas;
- 2) Apresentar todos os documentos pessoais e do veículo, tais como, CNH, RG, CRLV, CRV, CPF, Cópia do CNPJ (pessoa jurídica), comprovante de residência; Chaves do veículo, inclusive a reserva, manual do proprietário, caso possua, certidão negativa de furtos e roubo; certidão

negativa de multas;

3) Apresentar Boletim de Acidente de Trânsito, em no máximo até 10 dias úteis após a ocorrência, confeccionado pela autoridade competente, ou seja, se for em via federal, deverá ser confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal e se for em via Estadual ou Municipal, deverá ser confeccionado pela Polícia Militar Batalhão de Trânsito, se o Boletim de Ocorrências não for entregue no prazo previsto, o benefício será cancelado;

4) Em caso de furto ou roubo, o acionamento deve ser imediato, em no máximo 2 (duas horas), sob pena de negativa de cobertura, na abertura do evento o associado deverá apresentar Boletim de Ocorrências devidamente confeccionado pela Polícia Civil, bem como fornecer a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA o número do Inquérito policial que apurará o crime;

5) Em caso de incêndio decorrente de colisão, deve o associado, apresentar Laudo Pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros além disso, se for criminoso, o mesmo procedimento do item 3, se não for criminoso, deverá apresentar uma declaração escrita de próprio punho assinada e reconhecido a sua firma bem como o nome, endereço e telefone de pelo menos duas testemunhas que não sejam parentes ou cônjuge do associado;

6) Caso ocorra outro tipo de evento, que não os previstos acima, o associado deverá comunicar a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA através de declaração com reconhecimento de firma e sempre que possível o nome, endereço e telefone de pelo menos duas testemunhas que não sejam parentes ou cônjuge do associado;

7) As declarações que estão mencionadas acima terão os modelos disponíveis no site ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA ou em local informado aos associados posteriormente;

8) quando ocorrer quaisquer eventos que sejam passíveis de indenização, será aberto um Procedimento Administrativo Interno, para apuração dos fatos, este procedimento tem caráter sigiloso, terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta), havendo a necessidade de juntada de documentos que estão sob a posse ou responsabilidade do associado, este prazo será suspenso até que os documentos sejam entregues, da decisão do procedimento administrativo não caberá recurso administrativo, podendo, o associado ou terceiro interessado ingressar no Poder Judiciário caso não concorde com a decisão administrativa, os documentos produzidos no bojo do procedimento administrativo interno serão sigilosos e não poderão ser fornecidos ao associado nem a terceiros, salvo em caso de ordemjudicial, o procedimento administrativo interno terá caráter de sindicância, com objetivo meramente informativo e investigativo equivalente a um inquérito, e não será possível, nesta fase, o contraditório e ampla defesa, podendo o associado e ou terceiro exercê-los em juízo.

9) Em caso de furto, roubo ou ainda perda total, se o veículo do associado tiver restrição de

gravame, ou seja, alienação fiduciária ou arrendamento, ou outro tipo de gravame, deverá, o associado, ou terceiro se for o caso, apresentar a ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA MUTUA a devida documentação da instituição financeira credora, bem como cópia do contrato e comprovante de pagamento das parcelas até a data do dano, além disso fornecer ao Clube de Benefícios Mútuos o boleto para quitação das parcelas vincendas, isto porque, neste caso, a ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA MUTUA pagará o saldo devedor à entidade credora, caso o valor seja igual ou menor ao valor que o associado optou, devolverá ao associado o valor residual, caso haja, e se não houver valor residual, caberá ao associado quitar o excedente primeiro para depois a ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA MUTUA finalizar o procedimento de quitação, este procedimento se faz necessário, posto que, o veículo que fora roubado ou furtado, poderá aparecer e se isso ocorrer será propriedade da ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA MUTUA e em caso de perda total, será de propriedade da ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIA MUTUA o veículo acidentado, devendo ser dada a devida baixa no Detran-ES.

3.2) Das regras de Rastreamento para fazer parte do Programa de Rateio.

Regra geral, veículos que possuem valor igual ou superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, obrigatoriamente terão que ser instalado rastreador, portanto, deverá ser pago o valor referente à taxa de instalação, valor a parti de R\$ 50,00 a depender da região.

Para os tipos de veículos Passeio leve e Pick-up pequena leve com **valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, assim como para os tipos de veículos, Pick-up grande pesada, SUVs, vans-furgões e Motocicletas acima de 240 CC ou de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **será obrigatória a instalação do dispositivo RASTREADOR em até 7 dias úteis**, assim como a manutenção e o perfeito funcionamento do equipamento. A associação poderá solicitar ao associado, à sua livre escolha, dados e documentos que comprovem a instalação e o perfeito funcionamento do equipamento de rastreador.

Após a vistoria, todo associado deverá responder, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao chamado para instalação do equipamento. Caso não seja feito no prazo estipulado, o mesmo perderá a proteção contra roubo e furto.

Em caso de perda das coberturas e posterior reativação, o veículo somente terá as coberturas devidamente restituídas mediante as mesmas condições dos itens anteriores.

A Acosta Proteção Veicular poderá, ainda, exigir, para determinados modelos de veículos, instalação, conservação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto e roubo, mesmo que o veículo tenha valor inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Em caso de abertura de chamado para manutenção do rastreador/localizador, o associado deverá comparecer em até 24 horas, sob pena de perder a proteção contra roubo e furto.

Para veículos de uso profissional e(ou) cadastrados em plataformas de corridas por aplicativo a instalação de rastreador é obrigatória independente de valor do mesmo.

A instalação de rastreador é obrigatória para veículos de associados que residem no estado de São Paulo ou Rio de Janeiro cuja o valor seja igual ou superior a R\$25.000,00, já para motocicletas de associados que residem nos estados mencionados acima o valor que traz a obrigatoriedade de rastreamento é igual ou superior a R\$ 10.000,00.

O equipamento rastreador/localizador será instalado em caráter de **comodato** ou de outra forma, conforme critérios estabelecidos. No caso de este ser instalado em caráter de comodato, o(a) associado(a) se torna fiel depositário do mesmo e, na hipótese de o(a) associado(a) rescindir a adesão dos benefícios com a Acosta, deverá devolvê-lo, imediatamente, à empresa credenciada, proprietária do equipamento.

Uma vez instalado o rastreador, ou o localizador, ou outro equipamento dispositivo de segurança, o(a) associado(a) que violá-lo ou retirá-lo do veículo, sem prévia autorização, terá, automaticamente, a sua proteção suspensa, além de ter que pagar à empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo.

Caso ocorra evento de **ROUBO** ou **FURTO** do veículo em que era obrigatória a instalação do RASTREADOR e o mesmo não tenha sido instalado, o(a) associado(a) não terá direito aos benefícios, já que o **seu veículo não estará protegido, conforme o Regulamento.**

Na hipótese de desligamento ou cancelamento, o(a) associado(a), ao ser contatado pela empresa responsável pelo equipamento para retirada, deverá, no **prazo de 72 horas, atender ao chamado** para a referida retirada, caso contrário, será cobrado do(a) associado(a) o valor correspondente ao custo atualizado do equipamento de rastreamento.

3.3) Responsabilidade do associado

O associado será responsável por todos os débitos do veículo, tais como: licenciamento, seguro obrigatório, IPVA, multas, mesmo as pendentes de recurso, que serão descontados do associado em caso de ressarcimentos e rateio. A responsabilidade civil, criminal e administrativa do associado não se transfere para a ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA MÚTUA em nenhuma hipótese.

É de inteira responsabilidade do associado estar em dias com seus documentos pessoais, bem como, os documentos dos veículos protegidos.

Cumprir destacar que, a irregularidade na documentação do veículo, não impedirá a inserção do mesmo na associação, mas poderá influenciar diretamente no programa de rateio em caso de eventos danosos.

A Acosta Proteção Veicular não verifica no ato da adesão a procedência do veículo, portanto, o mesmo deve atender a todas as normas de circulação elencadas no CTB, para assim fazer parte do PPV. Da mesma maneira NÃO apura quaisquer pendências em documentação (veículo e associado), sendo esta de inteira e única responsabilidade do associado.

3.4) Óbito do associado.

Ocorrendo o óbito do associado, os sucessores deverão informar imediatamente ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, para cessação das cobranças. Havendo interesse dos sucessores em continuar com os benefícios, os mesmos deverão fazer as devidas modificações no cadastro do associado, preenchendo uma declaração de responsabilidades, com a concordância dos demais sucessores com as firmas devidamente reconhecidas. Esta declaração ficará à disposição dos sucessores na sede da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA. Para as finalidades acima previstas, os sucessores que reivindicar a alteração no cadastro do associado, deverá apresentar a Certidão de Óbito, bem como as certidões de nascimento ou casamento dos demais sucessores e declaração devidamente assinada por todos. Em caso de perda total ou qualquer outro tipo de ressarcimento, neste caso, os valores só serão liberados aos sucessores mediante apresentação de Termo de Inventariante judicial ou extrajudicial.

3.5) Incêndio decorrente de colisão.

Em caso de incêndio decorrente de colisão, além dos procedimentos previstos anteriormente, os valores ressarcidos e ou indenizados aos associados é de 100% (cem por cento) do valor do veículo do associado e ou do terceiro.

Somente serão indenizados veículos incendiados em decorrência de colisão, demais incêndios como, incêndio doloso, decorrente de força maior, ou pane elétrica não serão objeto de indenização

3.6) Rateio de danos materiais.

O rateio de danos materiais equivale a 100% (cem por cento) o valor do veículo, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando-se o valor de mercado.

3.7) Prazo para ressarcimento e ou indenização.

Em caso de danos causados por acidente de trânsito, incêndio decorrente de colisão, roubo, furto, perda total, o Clube de Benefícios Mútuos terá um prazo de até 90 (noventa) dias após a realização de sindicância, para proceder com a devida indenização, ressarcimento, uma vez ocorrido roubo, furto, ou dano total ou parcial, além de incêndio decorrente de colisão, somente levará em conta o valor do veículo, desconsiderando acessórios e itens adaptados.

3.8) Veículos alienados.

Ocorrendo a necessidade de o associado utilizar os benefícios do Clube de Benefícios Mútuos, principalmente furto, roubo, incêndio ou perda total, tendo o mesmo algum tipo de gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, ou outro equivalente, como compra com reserva de domínio, a obrigação de levantar o débito e sua efetiva quitação junto à empresa credora é única e exclusivamente do associado, devendo apresentar ao Clube de Benefícios Mútuos os documentos hábeis para recebimento da indenização, sem que haja a quitação total por parte do associado e a devida liberação por parte da entidade credora, o Clube de Benefícios Mútuos ficará isento da obrigação de ressarcimento e ou indenização.

3.9) Ressarcimento e ou indenização integral.

Haverá direito à indenização ou ressarcimento integral, de acordo com a avaliação realizada exclusivamente pela ACOSTA CLUBE DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA MÚTUA, quando o montante para a reparação do veículo atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do mesmo, apurado na data do registro do dano; O valor correspondente do veículo do associado para este fim será o valor de tabela FIPE atualizada, levando em consideração o ANO/MODELO; Ocorrendo a hipótese de valor do veículo do associado não figurar na tabela FIPE, o mesmo será determinado por duas avaliações de empresas revendedoras de veículos devidamente assinada pelo avaliador com o carimbo da empresa e determinado pela média das mesmas; Caberá à Diretoria deliberar sobre a hipótese de ressarcimento integral ou promover a reparação do veículo, sempre levando em consideração os interesses econômicos dos demais associados; Quando o veículo sofrer danos parciais, o ressarcimento será feito com base nos valores das partes efetivamente avariadas, bem como a mão de obra necessária para a reparação; Não haverá ressarcimento ou indenização para itens acessórios, adaptados e nem para air bags, entre outros; Ocorrendo o evento danoso o pagamento será efetuado de

acordo com a capacidade financeira da associação, podendo em caso de indenização total, ser o valor dividido.

Nas reparações, em casos em que houve dano parcial no veículo protegido, a Acosta não se obriga a utilizar peças novas e(ou) originais, apenas devem estar em bom estado de funcionamento e conservação.

3.10) Chassi remarcado.

Em se tratando de veículo com chassi remarcado ou ter sido objeto de perda total, adquirido em leilão, ou táxi, o valor do ressarcimento e ou indenização integral será equivalente à 70% (setenta por cento) do valor apurado pela ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA;

3.11) Cota de participação.

Ocorrendo qualquer evento danoso no veículo do associado ou provocado pelo mesmo em veículos de terceiros, desde que o associado opte por este benefício, o associado deverá pagar uma Cota de Participação, conforme será explicado na tabela abaixo.

% Percentagem de Cota	Tipo de Veículo	Valor Mínimo	Observações
5% Tabela FIPE Atualizada	Veículo de Passeio	R\$ 1.250,00	
7% Tabela FIPE Atualizada	Veículos de aplicativo e de uso profissional	R\$ 2.100,00	
7% TABELA FIPE Atualizada	Importados e Utilitários	R\$ 2.450,00	
8% Tabela FIPE Atualizada	Van e Veículos leves a diesel.	R\$ 2.800,00	
10% Tabela FIPE Atualizada	Motos	R\$ 1.000,00	
30% Valor da peça	Reparo e substituição de vidros.	R\$ - -	Não possui valor mínimo.
50% da Cota do associado Para acionamento a terceiro	Veículo de terceiro	R\$ - -	Valor corresponde à 50% do valor da cota de participação do Associado.

Nos casos em que o associado acionar a proteção para seu veículo e de terceiro, será devido a sua cota de participação na percentagem definida por seu contrato e o correspondente a 50% de sua cota, para o acionamento de terceiro.

3.12) Dos veículos recuperados ou tidos como perda total.

Ocorrendo roubo, furto, perda total ou incêndio decorrente de colisão, os veículos recuperados ou sucateados, após o devido ressarcimento ou indenização ao associado, pertencerão a ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, sendo de responsabilidade do associado entregar todos os documentos, chave reserva, e nada consta de multas e de licenciamento e pagamento de IPVA e seguro obrigatório, além de nada consta de gravames judiciais nos prontuário do veículo;

3.13) Aumento da cota de participação.

Se o associado envolver-se em mais de um acidente num período de 12 (doze) meses, terá sua cota de participação cobrada em dobro, podendo volta ao valor normal, se nos seis meses subsequentes ao aumento não se envolver em nenhum acidente.

O Texto acima alcança também os acionamentos para cobertura de terceiros.

3.14) Direito de regresso.

ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA tem o direito de regresso contra terceiros que causarem danos aos veículos dos associados, sub-rogando-se nos créditos em decorrência disso.

3.15) Parcelamento do ressarcimento.

O ressarcimento e ou indenização do valor total do dano sofrido pelo veículo do associado, poderá ser feito de uma única vez ou parcelado, de acordo com o Programa de Rateio da ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, sempre levando em consideração o benefício e condições econômicas dos demais associados, visando, de igual modo, não onerar sobremaneira os mesmos;

3.16) Carência para uso de todos os benefícios.

- a) Danos materiais parciais - 24 horas;
- b) Incêndio em decorrência de colisão - 30 dias;

- c) Perda total - 30 dias;
- d) Roubo/furto - 30 dias;
- e) Assistência 24 horas -24 horas.
- f) Vidros e Faróis - 30 dias

3.17.) Aluguel de veículo reserva.

É de inteira responsabilidade do associado proceder a locação de veículo reserva, tendo direito ao ressarcimento de 07 (sete) a 15 (quinze) dias conforme sua opção no momento da associação, sendo que a associação terá até 05 (cinco) dias para efetuar o ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal da locadora.

A utilização do benefício do aluguel do carro reserva, durante o período de 7, 15 ou 30 dias conforme o plano contratado, ocorre somente nos casos de dano parcial com acionamento da cota de participação com a Acosta.

A Acosta não disponibiliza carro reserva próprio, sendo assim, o associado deverá cumprir a exigência da LOCADORA indicada. O veículo locado será um modelo popular, com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em 24 horas após a solicitação. As despesas extras serão de responsabilidade do associado que deverá se dirigir por conta própria à locadora indicada pela Acosta para autorização das custas locatárias, com intuito de possível retirada do veículo, onde terá que atender às exigências da locadora, tais como: idade mínima de 21 anos; mínimo de 2 anos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação; identidade e cartão de crédito com limite disponível, conforme condições impostas pela locadora. Caso o(a) associado(a) opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar antecipadamente à Acosta Proteção Veicular, para ser ou não autorizado. Caso seja autorizado, deverá confeccionar uma carta a próprio punho informando o motivo da solicitação e apresentando cópia da identidade, comprovante de residência e Carteira Nacional de Habilitação da pessoa indicada. O veículo ora locado estará sob a total responsabilidade do associado.

Em caso de dano com o veículo locado, a disponibilização do serviço será interrompida, até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido pelo locatário na mesma agência locadora onde foi retirado.

Quando for verificado que o veículo não foi entregue no local acordado e na data e hora determinadas pela locadora, os custos adicionais serão de responsabilidade exclusiva e direta do(a) associado(a) ou do(a) locatário(a). Em relação à exigência da locadora em liberar o veículo ao associado, a Acosta Proteção Veicular NÃO tem qualquer

responsabilidade e possibilidade de intervenção no que tange ao aluguel de veículo, que NÃO estará protegido ou contemplado pelo PPV da Acosta Proteção Veicular.

Parágrafo Primeiro - O benefício do aluguel do carro reserva poderá ser solicitado em até 10 dias mediante a abertura do evento. O período garantido do veículo reserva é de até 7, 15 ou 30 dias corridos, a cada 12 meses.

Parágrafo Segundo - O benefício não será concedido para os associados que possuem motocicletas.

3.18) Vidros.

Caso o associado opte pelo programa de proteção de vidros, o mesmo terá direito a apenas a indenização dos vidros laterais frontais e traseiros, efetuado o pagamento da cota de participação equivalente à 30% do valor da peça.

DOS DANOS (PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS)

Não serão objeto de rateio:

- a) Danos materiais pessoais ou extrapatrimoniais (morais), corporais a terceiros e a ocupantes dos veículos, tanto do associado quanto o de terceiros;
- b) Danos materiais que não se relacionam com os veículos envolvidos na colisão, como por exemplo: muros, cercas, edificações, portões, animais, etc.;
- c) Danos materiais causados na circulação do veículo fora de vias não regulamentadas.
- d) Danos materiais causados dentro de propriedades (particulares ou públicas)
- e) Eventos danosos decorrentes da inobservância das normas gerais de circulação e conduta e demais normas de trânsito bem como outras legislações em vigência no país;
- f) Dirigir sem habilitação adequada, ou sem habilitação ou mesmo tendo habilitação, porém estando suspensa, cassada ou sem a posse da mesma no momento do acidente;
- g) Usar o veículo inadequadamente, como excesso de passageiro ou de carga, em competições

permitidas ou não, em excesso de velocidade;

h) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa ou decorrente de vício próprio, tais como alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes, permitidas ou não, ou sob efeito de medicação que impossibilita a condução de veículo automotor;

i) Defeito de fábrica, defeito mecânico, defeito em instalações elétricas;

j) Danos causados por vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva e raios solares;

k) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou logo após a ocorrência de qualquer evento danoso;

l) Danos emergentes e lucros cessantes do associado ou de terceiros;

m) Danos causados à cargas transportadas;

n) Danos ocorridos em competições autorizadas ou não, corridas, treinos esportivos, trilhas, apostas, provas de velocidade (rachas);

o) Reparos realizados por associados ou terceiros após o veículo ser cadastrado, porém sem autorização da Acosta;

p) Atos de hostilidade, guerras, tumultos, greves, passeatas, comoção pública, radiações, furacões, tempestade de todos os tipos, inundações erupções vulcânicas e quaisquer outros eventos da natureza ou ainda provocado por força maior, e outras;

q) Danos ocorridos fora do território nacional.

r) Danos ocorridos por incendio não provocado pela colisão.

s) Eventos que envolvam mais de um associados ou associados e terceiros com qualquer grau de parentesco.

Parágrafo único: Todas as hipóteses de eventos que não serão objetos de rateio mencionadas acima, equivalem também para terceiros, sendo assim, as condições do veículo, da condução e até mesmo condições pessoais e de documentos pessoais podem acarretar a negativa para cobertura de eventos que envolva terceiro.

OCORRÊNCIAS QUE ANULAM OS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS OU A TERCEIROS.

a) Além dos casos previstos em lei, quaisquer tipos de alterações referentes ao veículo indicado pelo associado, inclusive omissão de informações quanto à forma de utilização do veículo (exemplo: veículo cadastrado como passeio utilizado para uso profissional), ou da propriedade, do condutor, sem a devida comunicação ao Clube de Benefício Mútuo;

b) Omissão quanto às informações relativas à causa natureza, gravidade causadora do

evento danoso, bem como a omissão de quaisquer informações que dificulte a conclusão do Procedimento Administrativo Interno, fraudes, atos contrários à lei, falta de informação em quaisquer alterações de endereço ou de propriedade do veículo.

c) Inadimplência em suas contribuições mensais associativas.

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA, por intermédio de contrato firmado com empresa terceirizada, oferecerá aos seus associados um sistema personalizado de assistência 24 horas em casos de emergência. As condições para utilização dos serviços da assistência 24 horas serão fornecidas pela empresa terceirizada e entregue ao associado no ato da associação ou posteriormente disponibilizado no site sempre que houver alterações.

RESPONSABILIDADE SOBRE INFORMAÇÕES.

ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA não se responsabiliza por informações estranhas às contidas neste regulamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva de quem a prestou.

VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no site ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MÚTUA e será alterado sempre que necessário pela Diretoria Executiva, dando publicidade dos atos aos associados mediante a publicação do mesmo no site.

Vitória, ES, 31 de maio de 2019